



LEI Nº 806 - DE 04 DE JULHO DE 1994.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Araruama, ocupantes dos cargos que integram todas as Classes inseridas no " Anexo I " da Lei nº 760 de 30-07-93, amparadas pela remuneração da " Tabela I " da Lei Salarial anterior, passam a vigorar de acordo com a tabela abaixo:

TABELA I

- Classe A - CR\$ 216.161,46
- Classe B - CR\$ 242.118,09
- Classe C - CR\$ 269.041,19
- Classe D - CR\$ 336.297,18
- Classe E - CR\$ 403.570,42
- Classe F - CR\$ 443.920,56
- Classe G - CR\$ 524.638,10
- Classe H - CR\$ 605.338,38

Art. 2º- Os vencimentos dos Funcionários Efetivos da Câmara Municipal, passam a vigorar de acordo com a tabela a seguir, em conformidade com cargos assemelhados ou iguais no Poder Executivo Municipal.

- Agente de Serviços Gerais: CR\$ 113.337,85
- Zelador .....: CR\$ 113.337,85
- Auxiliar Administrativo...: CR\$ 132.793,33
- Agente Administrativo....: CR\$ 132.793,33
- Técnico em Contabilidade.: CR\$ 143.739,75

Art. 3º- Os valores dos DAS no Poder Legislativo de Araruama, passam a vigorar de acordo com a tabela abaixo, em conformidade com os valores no Poder Executivo Municipal.

*Handwritten signature/initials*



DAS-1 - CR\$ 114.131,74

DAS-2 - CR\$ 113.867,11

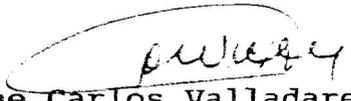
DAS-3 - CR\$ 113.602,48

DAS-4 - CR\$ 113.337,85

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01-05-94, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 1994.

  
Henrique Carlos Valladares.  
Prefeito